



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.023, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, no âmbito do município de Santana do Jacaré/MG, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural. .

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

X – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher nos termos do Capítulo IV desta lei;

XI – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial municipal dos direitos da mulher, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIV – divulgar os direitos da mulher, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

XV – convocar e promover as conferências de direitos da mulher;

XVI – realizar outras ações que considerar necessárias a proteção do direito da mulher.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto de forma paritária entre o poder executivo municipal e representantes da sociedade civil, e será constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Representação Governamental Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo um titular e um suplente.

II - Representação da Sociedade Civil:

- a) 08 (oito) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 04 titulares e quatro suplentes.

Parágrafo Único: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades

Art. 4º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre os conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 1º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 2º - o vice- presidente do conselho municipal dos direitos da mulher substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso presente na plenária.

§ 3º - cada membro do conselho municipal dos direitos da mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá, se for o caso, o voto de desempate.

§ 4º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - O conselheiro do CMDM perderá o mandato quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – desvincular do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do conselho municipal dos direitos da mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 7º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;

III- Comissões Temáticas.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidor nomeado pelo Executivo municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, procedidos de ampla divulgação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 6º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta lei.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO IV
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.9º- Fica criado do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher.

Art.10º Os recursos do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, à utilização de mão de obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 11º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – repasses da União, Estado e Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – advindas de acordo ou convênios;
- IV - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III - contribuições voluntárias e legados;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiros dos recursos disponíveis;
- V - receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;
- VI - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- VII - outras

Art. 12º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré - MG, 19 de agosto de 2022.


Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal